



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

DECRETO N° 1427, 18 DE SETEMBRO DE 2018

Regulamenta a baixa de ofício dos contribuintes inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes e outras providências

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de baixa de ofício dos contribuintes inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina a baixa de ofício das pessoas jurídicas e profissionais autônomos inscritos no cadastro municipal de contribuintes no Município de Pontão.

Art. 2º. Poderá ser baixada de ofício a inscrição municipal do contribuinte pessoa jurídica, empresas individuais e profissionais autônomos:

I – com registro encerrado ou cancelado: quando for constatado perante a Receita Federal, Estadual ou Junta Comercial do Estado que a o contribuinte encerrou suas atividades, ou quando houver sido cancelado por inatividade pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul;

II – omissos: que possuir inscrição em dívida ativa referente à Taxa de Vistoria e/ou Taxa de Localização e Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento dos últimos 3 (três) exercícios se não regularizar sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do respectivo Edital de Intimação;

III - falecido: o empresário individual ou profissional autônomo que constar como falecido no sistema de cadastro municipal ou que por outro meio a Municipalidade vier a tomar conhecimento do óbito;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

IV – O Microempreendedor individual – MEI que por 3 (três) exercícios não retirar o Alvará Municipal de Localização e Funcionamento junto a Municipalidade;

Art. 3º. Os Contribuintes enquadrados nas situações elencadas no artigo anterior, serão intimadas por meio de Edital de Intimação, que será publicado no Mural da Prefeitura Municipal, bem como, no site do Município de Pontão, no qual serão identificados apenas pelo número de CPF ou CNPJ e respectiva inscrição municipal.

§1º. Os Contribuintes enquadrados nos incisos do art. 2º intimados através do edital, poderão regularizar sua situação efetuando o pagamento dos débitos existentes e comprovar seu regular funcionamento;

§2º. Decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do Edital de Intimação, será publicado Ato Declaratório de Baixa de Ofício no Mural da Prefeitura Municipal, bem como no site do Município, com a relação das inscrições municipais dos contribuintes que regularizaram sua situação, tornando automaticamente baixadas de ofício as inscrições dos demais contribuintes relacionadas no Edital de Intimação.

§3º. A baixa da inscrição de que trata o caput produzirá efeitos a partir da data da publicação do Ato Declaratório de Baixa de Ofício.

Art. 4º. O contribuinte, cuja inscrição municipal tenha sido baixada de ofício, poderá ter sua inscrição reativada, quando comprovada sua regularização ou de ofício, a critério da Administração, quando constatado o seu funcionamento.

Art. 5º. A baixa da Inscrição Municipal não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente a baixa de ofício.

Art. 6º. Os Editais de Intimação e os Atos Declaratórios de Baixa de Ofício também estarão disponíveis para consulta no site do Município de Pontão, no endereço <<http://www.pontao.rs.gov.br>>.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária municipal de administração